

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quadro-Resumo	
Objeto	Prestação de Serviços na realização exames na área de Segurança e Medicina do Trabalho.
Valor total	Exames de Audiometria R\$ 17,00 (dezesete reais); Exames de Espirometria R\$ 30,00 (trinta reais); Exames de ECG (Eletrocardiograma) R\$ 30,00 (trinta reais); EEG (Eletroencefalograma) R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Dia para o pagamento	Até o 15º dia de cada mês
Inadimplência	2% (dois) por cento de multa moratória a ser aplicada sobre a parcela não paga.
Reajuste	Anualmente, de forma negocial, por escrito.
Prazo de vigência	Indeterminado, com possibilidade de denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.
Contrato principal, do qual este é acessório	Contrato de Gestão 120/2010, assinado com Secretária de Saúde do Estado de Goiás SES-GO, em 16/11/2010.
Data deste contrato	01/09/2015
Foro eleito	Santa Helena de Goiás - GO

### CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE CNPJ 24.232.886/0094-66
Endereço	Avenida Uirapuru, esquina com a Rua Mutum S/N, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás/GO, CEP: 75.920-000
Procurador	Danilo Oliveira da Silva e Jocelmo Pablo Mews

### CONTRATADA

Nome	ROBERTO MARTINS SPADONI & CIA LTDA - EPP
CNPJ	02.453.249/0001-88
Sede	Rua Romualdo Cabral Nº 551 – Centro, Santa Helena de Goiás, Goiás – CEP: 75.920-000
Sócio (s)	Roberto Martins Spadoni Lila Marcela Briceno Spadoni

### OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços mencionados no quadro resumo sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissionais e juridicamente habilitadas a fazê-lo.
4. Obriga-se a CONTRATADA a designar técnicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, registro no Conselho Regional de Classe, devendo apresentar anualmente sua renovação.

Dr. Roberto Martins Spadoni  
MÉDICO DO TRABALHO  
CRM-GO 885

*ge*



## DAS OBRIGAÇÕES

5. Participar das reuniões sempre que solicitado, o que dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
6. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem iniciados pela CONTRATANTE.
7. Não empregar menores de idade, salvo em hipóteses autorizadas pela legislação.

## PREÇO

8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das faturas produzidas mensalmente no exame de Audiometria o valor de **R\$ 17,00** (Dezessete reais por exame), para o exame de Espirometria o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais, por exame), para o exame ECG (Eletrocardiograma) o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais, por exame) e para o exame de EEG (Eletroencefalograma) o valor de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais, por exame). Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal referente a prestação de serviços mencionada no quadro resumo.
9. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal os seguintes documentos atualizados e válidos dentro do período, dos seguintes âmbitos (conforme Art. 7º, Parágrafos 2º e 3º do Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços da Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar):
  - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
  - Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
10. A CONTRATADA assume a obrigação de mensalmente, apresentar a CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciárias e FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuada dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até tal obrigação seja cumprida.

## PRAZO

11. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
12. Este contrato é acessório ao contrato principal mencionado no quadro resumo. Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também se rescindir, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

## RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

13. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade

Dr. Roberto Martins Spadoni  
MÉDICO DO TRABALHO  
CRM-GO 885



profissional, ressaltando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico desta Instituição.

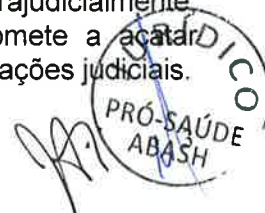
14. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
15. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

#### **RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA**

16. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
17. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA), inclusive e especialmente técnicos, contra a CONTRATANTE.

#### **RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

18. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados, aí incluídos os serviços que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
19. A CONTRATADA responsabiliza-se pela qualidade técnica e pelos respectivos resultados dos exames realizados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a adoção das providências e dos cuidados necessários para não ocorrer erros de identificação dos resultados dos exames com os respectivos fornecedores de amostras/material, hipótese em que não caberá nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE. No caso de eventual procedimento judicial ou administrativo visando esclarecimento e/ou condenação que tenha por objeto a coleta e/ou realização de qualquer exame laboratorial, a CONTRATADA concorda desde já com a sua denúncia à lide, assumindo diretamente a responsabilidade pelo desfecho da ação/processo.
20. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
21. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar as composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.





22. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
23. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

#### **MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)**

24. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

#### **MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES**

25. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
26. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

27. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.
28. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

#### **FORO**

29. As partes elegem a comarca de Santa Helena de Goiás-GO para solução de litígios.

Santa Helena de Goiás, 01 de Setembro de 2015.

  
**Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar**  
**Hospital de Urgência da Região Sudoeste**


**Roberto Martins Spadoni & Cia Ltda – EPP**

**Dr. Roberto Martins Spadoni**  
**MÉDICO DO TRABALHO**  
**CRM-GO 885**

Testemunhas:

1.

  
Reginaldo Costa Biffe  
RG 2000010375660 SSP/CE

  
Maria Candida Borba Brum  
RG 2016850147 SSP/R

